



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9920 , DE 19 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre inclusão de beneficiário ao Decreto nº 9517, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e ainda, do que consta no Processo nº 104/DAP/2002, de 5 de abril de 2002,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica incluído ao Decreto nº 9517, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre pensão policial militar, deixada pelo **ex- Cabo Policial Militar RE 03189-1 JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS**, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, o menor **VANDERLEI BARROS DOS SANTOS**.

Parágrafo único. A parte que couber ao menor será recebida por sua representante legal, a senhora **LÉA BARROS DOS SANTOS ALMEIDA**, conforme o artigo 8º da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os proventos de Cabo Policial Militar, e será rateada entre os beneficiários em partes iguais, conforme os artigos 51 e 53, da Lei Complementar nº 228/2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 5 de abril de 2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2002, 114º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
no dia 22 de maio de 2014

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9920 DE 19 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre inclusão de concessão no Livro nº 921, de 2 de junho de 2002 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 141, inciso I, da Constituição Federal e o artigo 107, inciso I, da Constituição do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito do Poder Executivo, o seguinte:

D. C. R. E. T. A.  
19 de abril de 2002

Art. 1º - Para fins de inclusão no Livro nº 921, de 2 de junho de 2002, dos dados sobre concessões públicas, anexa-se ao Livro nº 921, de 2 de junho de 2002, o Anexo I, contendo o seguinte:

ANEXO I  
LIVRO Nº 921, DE 2 DE JUNHO DE 2002  
CONCESSÃO Nº 001/2002

A concessão de que trata o artigo anterior será registrada em livro próprio, a ser provido pelo Poder Executivo, e será inscrita em nome do concessionário, conforme os artigos 1º e 2º do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de junho de 2002.

DECRETO Nº 9920 DE 19 DE ABRIL DE 2002

JOÃO DE ARAÚJO  
Governador